



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI N.º 1.157/2017, DE 22 DE MARÇO DE 2017.**

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE MUTUA COLABORAÇÃO COM A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BATAGUASSÚ-MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, **CACILDO DAGNO PEREIRA** no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz **SABER** que, a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Convênio de mútua colaboração com a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BATAGUASSU**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 03.923.737/0001-74, com sede na Avenida Dias Barroso, Nº 220, na cidade de Bataguassu-MS, no valor de R\$288.000,00 (Duzentos E Oitenta e Oito Mil Reais) ao ano, para o atendimento médico obstétrico (realização de partos e recebimento do nascituro) no atendimento às gestantes do Município de Santa Rita do Pardo/MS, a serem atendidas na Santa Casa de Bataguassu – MS, conforme cronograma de desembolso a ser fixado e a ser repassado em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de R\$24.000,00(vinte e quatro mil reais).

**ARTIGO 2º** – Os valores previstos nesta Lei serão utilizados para pagamento à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bataguassu, nos atendimentos previstos no artigo anterior.

**ARTIGO 3º** – Os recursos para atendimento deste convênio correrão à conta do orçamento vigente para o corrente exercício, podendo ser suplementados, se necessário, mediante autorização legislativa.

**ARTIGO 4º** – O prazo de vigência deste convênio é de 12 (doze) meses, à partir de sua assinatura.



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**ARTIGO 5º** – Para celebração do convênio de que trata esta Lei, aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93, bem como as exigências do Tribunal de Contas para repasse ao terceiro setor, no que couber.

**ARTIGO 6º** – A entidade beneficiada deverá prestar contas dos valores recebidos de acordo com as normas do Convênio e do Plano de Trabalho, bem como de acordo com as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único - O não atendimento das disposições contidas no caput deste artigo impedirá a entidade de receber auxílio ou subvenção, bem como fica sujeita a ressarcir os recursos que já lhe tenham sido repassados, atualizados monetariamente.

**ARTIGO 7º** – As despesas de locomoção de paciente para cumprimento dos objetivos desta Lei, correrão por conta do Fundo Municipal de Saúde – FMS, independentemente do valor conveniado, e demais rubricas do orçamento vigente, e serão suplementadas, se necessário.

**ARTIGO 8º** – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de até R\$288.000,00 (Duzentos E Oitenta e Oito Mil Reais), destinado a atender o respectivo convênio, no presente exercício, conforme previsto nos artigos 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**ARTIGO 9º** – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul,  
aos 22 de Março de 2017.

  
**Cacildo Dagno Pereira**  
PREFEITO

